



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

NOTA TÉCNICA Nº 006/2020

A presente nota técnica estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 em todo território do Município de Alta Floresta – MT, seguindo a classificação epidemiológica, monitoramento e acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados do SARS-CoV2, **EM ESTABELECIMENTOS COMO ACADEMIA E SIMILARES.**

Considerando o guia orientador para o enfrentamento da pandemia na rede de atenção a saúde SUS, CONASEMS e CONASS, quanto a classificação de grupo de risco;

Considerando o Plano de Contingência Municipal, elaborado em março de 2020, dispõe sobre a infecção humana pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 073/2020, que dispõe sobre a revogação do Decreto 069/2020, a fim de atender a recomendação conjunta do MP, MPT e DP, bem como mantém a obrigatoriedade de utilização de máscara no território do município de Alta Floresta-MT, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal 078/2020 e o Decreto 522/2020 do Estado de Mato Grosso – alterado pelo Decreto 532/2020;

Considerando a necessidade de zelar pela prevenção da dignidade das pessoas e dos direitos humanos visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

1. DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE HIGIENE E BIOSSEGURANÇA:

- 1.1 Manter um funcionário/fiscal de controle por parte do estabelecimento para higienização, após cada uso, durante todo o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos e etc.), preferencialmente com



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

álcool etílico 70% (setenta por cento) ou similar conforme Nota Técnica 026/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;

- 1.2 É de responsabilidade do estabelecimento comercial disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), em local de fácil acesso, inclusive na entrada do estabelecimento mantendo um profissional para borrifar nas mãos das pessoas ou na falta do profissional providenciar um dispenser com ativação por pedal ou sensor para álcool 70% (setenta por cento).
- 1.3 Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- 1.4 Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, cartaz/aviso e/ou avisos sonoros de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID19 (novo Coronavírus), principalmente quanto a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara e distanciamento entre as pessoas;
- 1.5 Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
- 1.6 Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecções de locais frequentemente tocados, tais como: piso, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, dentre outros;
- 1.7 É obrigatório o uso de máscaras pelos clientes e funcionários do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto com o público – não sendo permitida a entrada de pessoas sem máscara no estabelecimento;
 - 1.7.1 Cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais e manter o conforto e espaço para a respiração.
 - 1.7.2 Assegurar que a máscara está em perfeita condição de uso (limpa e sem rupturas).
 - 1.7.3 Não tocar na parte da frente da máscara, se tocar a máscara, deve executar imediatamente a higiene e ou desinfecção das mãos;

2

2. DO FUNCIONAMENTO:

- 2.1 Os funcionários e clientes devem usar máscara ao entrar e enquanto permanecerem no estabelecimento;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- 2.2 Os clientes devem realizar a higienização das mãos com água e sabão líquido (por no mínimo 30 segundos) ou na ausência do mesmo, álcool 70% (setenta por cento) ao entrar no estabelecimento;
- 2.3 Deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, se a área do local não permitir esse distanciamento, o estabelecimento deve agendar o horário para uso único;
- 2.4 Nas atividades em turma também deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, sendo vedado o compartilhamento dos equipamentos/materiais durante a atividade/aula, devendo todos os equipamentos serem higienizados após cada uso;
- 2.5 Fica proibido oferecer serviços de atividades de condicionamento físico aos turistas, bem como às pessoas que apresentarem sintomas gripais;
- 2.6 Fica proibido o funcionamento de academias em hotéis;
- 2.7 Obrigatório uso de toalhas individuais ou semelhantes pelos alunos;
- 2.8 Idosos e demais pessoas que integram o grupo de risco para COVID-19 somente poderão realizar atividades em academias se apresentarem atestado médico, atualizado, com recomendação para realização de atividades físicas nesse período de emergência em saúde pública, sendo considerados grupo de risco:
 - a) Idosos - Idosos frágeis com dependência funcional, estratos 6 a 10 do IVCF-20 (Índice de vulnerabilidade clínico-funcional); - Idosos com comorbidades múltiplas (presença de duas ou mais doenças); - Idosos com uma condição crônica; - Idosos que vivem em instituições de longa permanência (ILPIs);
 - b) Gestantes e puérperas - Até o momento, não há evidências de risco aumentado na gestação, mas gestantes e puérperas até duas semanas pós-parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal) são consideradas grupo de risco;
 - c) Outros fatores de risco ou condições crônicas, independentemente da idade - Pessoas tabagistas e ou com histórico de tabagismo;
 - d) Pessoas com doença mental grave; - Pessoas com doenças cardíacas crônicas descompensadas;
 - e) Crianças < 5 anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 anos, especialmente as menores de 6 meses com maior taxa de mortalidade);
 - f) Crianças prematuras;
 - g) Pessoas com doenças cardíacas congênitas;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- h) Pessoas com diabetes;
 - i) Pessoas com doenças renais crônicas;
 - j) Pessoas em diálise;
 - k) Pessoas com doenças pulmonares crônicas ou asma moderada a grave;
 - l) Pessoas com doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme);
 - m) Pessoas com transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares);
 - n) Pessoas imunocomprometidas, incluindo: tratamento contra o câncer, transplante de medula óssea ou órgão, deficiências imunológicas, HIV ou AIDS mal controlado, uso prolongado de corticosteroides, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa e outros medicamentos que enfraquecem o sistema imunológico;
 - o) Pessoas menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye);
 - p) Pessoas com doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
 - q) Pessoas de qualquer idade com obesidade grave (índice de massa corporal [IMC] > 40);
 - r) Pessoas que coabitam em instituições de cuidados de longa permanência, comunidades terapêuticas, abrigos;
 - s) População em situação de rua;
 - t) População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso;
 - u) População privada de liberdade;
 - v) Hipertensos.
- 2.9 Equipamentos para atividade de musculação e aeróbica, como por exemplo: esteiras, bicicletas, elíptico e afins, devem ter um distanciamento em todas as direções de no mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre eles;
- 2.10 Os donos dos estabelecimentos devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
- 2.11 Os saneantes utilizados devem estar devidamente registrados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- 2.12 Fica vedado qualquer forma de contato físico entre funcionários e/ou alunos, clientes (apertos de mão, abraços, etc.);
- 2.13 Os trabalhadores devem ser orientados a não adentrar/permanecer em suas casas com as roupas utilizadas no trabalho, a fim de evitar contaminações;
- 2.13.1 O funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma de Covid-19 deverá imediatamente ligar na Central de Monitoramento 3512.3167 e havendo desconforto respiratório procurar atendimento na Unidade de Síndromes Gripais – Localizada na Rua B.
- 2.14 O horário de funcionamento do estabelecimento deve ser compatível com o horário do toque de recolher.
- 2.15 Fica proibido a utilização de biometrias e catracas, a fim de evitar contaminações.

ALTA FLORESTA-MT, 26 de junho de 2020.

Marcelo de Alcécio Costa
Secretário Municipal de Saúde
de Alta Floresta, MT
Decreto Nº 085 / 2019

Marcelo de Alcécio Costa
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Mun. n.º 085/2019

Sidney Leal dos Santos
Enfermeiro
COREN-MT 218580
Coordenador Vigilância Epidemiológica

Enfermeiro responsável pela Vigilância Epidemiológica